

12 ABR 2016 1641166

**ITENS APROVADOS E NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS
MIL E ONZE E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO
INTERNO VIGENTE**

- ✓ O agendamento da utilização do lounge e quadras deverá ser feito na portaria.
- ✓ Se as quadras estiverem desocupadas no momento da utilização, poderão ser usadas pelos moradores e visitantes, respeitando qualquer agendamento prévio. Se houver conflito no agendamento da utilização das quadras, o tempo de uso estará limitado a 02 (duas) horas diárias por morador;
- ✓ A utilização do lounge é de uso exclusivo para festas ou reuniões (que envolvam comes-e-bebes e música) e estará sujeita a vistoria prévia, sendo que as avarias verificadas posteriormente serão cobradas do condômino pelo preço de mercado do item danificado, sob pena de vedação de uso futuro pelo mesmo condômino responsável;
- ✓ Será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), paga antecipadamente e no momento da reserva, para a utilização do lounge para festas. Essa taxa destina-se à limpeza e manutenção do ambiente posteriormente ao evento;
- ✓ É expressamente proibido o acesso ao lounge e à academia por menores de 16 (dezesseis) anos e sem supervisão de adulto.
- ✓ As quadras, academia e lounge são de uso exclusivo dos moradores e visitantes (desde que acompanhados dos moradores), sendo vedado o empréstimo, a que título for, a parentes, amigos e outros.
- ✓ É expressamente proibida a utilização dos espelhos d'água para brincadeiras de crianças, bem como escorregar nos taludes anexos às áreas de convívio.
- ✓ A velocidade permitida para automóveis é de 20 km (vinte quilômetros) por hora, sendo passível de multa o condutor que ultrapassar essa velocidade, sob pena, em caso de reincidência de prestador de serviço ou visitante, de vedação de acesso ao condomínio em veículo motorizado.
- ✓ Não será permitida a utilização de aparelhos elétricos em volume superior ao tolerável a ponto de ser audível por vizinhos de casas contíguas, ultrapassando o limite do bom senso, de modo a incomodar a tranquilidade do condomínio. A não observância de tal preceito, após solicitação verbal, acarretará multa equivalente a uma taxa condominial.
- ✓ Da mesma forma, não será permitido o uso de linguajar inapropriado ao ambiente familiar do condomínio. Gritos, palavrões ou gestos ofensivos e obscenos serão advertidos na medida da sua gravidade, sendo a reincidência punida com multa no valor de uma taxa condominial.
- ✓ Restos de jardinagem ou resíduos de obras são de responsabilidade do condômino. Em hipótese alguma será permitida a solicitação de tal serviço aos funcionários do condomínio.

12 ABR 2011 1641166

R. BENJAMIN CONSTANT, 152 - S. PAULO
DR. RADISLAU LAMOTTA

- ✓ Os funcionários do condomínio, principalmente faxineiras, jardineiros e responsáveis pela manutenção, estão autorizados, inclusive mediante pagamento acordado, a ajudar os moradores na execução de serviços rápidos, cujo tempo de comprometimento não afete o horário de trabalho regular.
- ✓ E expressamente vedada qualquer alteração na fachada dos imóveis, seja ela na estrutura, aparência, cor ou qualquer outra alteração desejada. Todavia, será permitida a colocação de gradis de segurança nas partes laterais e frontais das casas, por medida de segurança para retenção e guarda de animais, desde que observado o padrão originalmente em outras partes da área comum do condomínio, como, por exemplo, em relação aos portões principais do condomínio, ficando, assim, alterado o disposto no parágrafo segundo do art. 58 do RI.
- ✓ O condomínio tem um projeto paisagístico, sendo que o proprietário poderá fazer modificações no jardim da frente de sua residência, desde que não interfira radicalmente com o conjunto da obra prevista para o condomínio, descaracterizando o padrão arquitetônico do imóvel e do condomínio. E vedada qualquer alteração no projeto paisagístico elaborado para as áreas comuns por proprietários individuais, incluindo eliminação ou substituição de árvores das fachadas.
- ✓ O condomínio tem um projeto de horta sustentável, objetivando o abastecimento dos condôminos. A colheita e distribuição deverão ser feitas planejadamente por uma comissão a ser constituída oportunamente, sendo vedada a qualquer proprietário colher verduras ou legumes sem autorização do síndico, e na sua ausência, do subsíndico.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011.